



Universidade Federal do Sul da Bahia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Programa de Pós-graduação em Ciências e Tecnologias Ambientais

**Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em
Ciências e Tecnologias Ambientais**

Julho de 2021
Porto Seguro, Bahia

SUMÁRIO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE.....	6
CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA	7
CAPÍTULO V - DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA.....	8
CAPÍTULO VI - OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO	8
CAPÍTULO VII - DA COMPOSIÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE.....	9
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	11
CAPÍTULO IX - DAS BOLSAS.....	12
CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES.....	12
CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA DISCENTE	14
CAPÍTULO XII - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO	16
CAPÍTULO XIII - DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO DE DISCENTES.....	16
SEÇÃO II - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	17
CAPÍTULO XIV - DA ORIENTAÇÃO	17
CAPÍTULO XV - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA E DAS ATIVIDADES CURRICULARES.....	19
CAPÍTULO XVI - DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	21
CAPÍTULO XVII – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	22
CAPÍTULO XVIII - DA NORMATIZAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	23
CAPÍTULO XIX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	23
CAPÍTULO XX - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO.....	25
CAPÍTULO XXI - DA TITULAÇÃO E DA EMISSÃO DE DIPLOMAS.....	27
CAPÍTULO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS	27
CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	28

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Tecnologias Ambientais (PPGCTA) é um programa no formato associativo entre a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), que tem por finalidade capacitar recursos humanos de alto nível, com formação técnica e científica na área das ciências e tecnologias ambientais.

Art. 2º. O PPGCTA é regido pelas normas do presente regimento, em observância ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB e ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do IFBA, bem como a respectivas atualizações de tais documentos, aos regimentos e portarias vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no que couber.

Art. 3º. Os objetivos do PPGCTA são:

- a) Desenvolver espírito crítico e rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas como: artigos, monografias, dissertações e teses.
- b) Formar recursos humanos qualificados para atuar em gestão, pesquisa, política e tecnologia ambiental;
- c) Promover e desenvolver pesquisa básica e aplicada, ampliando o conhecimento sobre o meio ambiente;
- d) Agenciar o desenvolvimento de um Programa que busca proporcionar formação científica a portadoras(es) de diploma de nível superior, capacitando-as(os) para pesquisa, docência, gestão e proposição de políticas relacionadas à sustentabilidade e à conservação ambiental, ao aprimorar conhecimentos básicos, teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas e políticas, e formas de gestão e manejo ambiental;
- e) Promover o uso de tecnologias ambientais;
- f) Incentivar a inovação tecnológica para conservação ambiental e mitigar ou resolver problemas ambientais;
- g) Contribuir com o desenvolvimento técnico-científico regional;
- h) Estimular a promoção da sustentabilidade e a saúde ambiental, em sua concepção integrada (natural, social, econômica e cultural), dos ecossistemas marinhos e continentais;
- i) Estimular o bem estar ambiental, em sua concepção integrada (natural, social, econômica e cultural), por meio de atividades de pesquisa;
- j) Promover a conservação ambiental nos níveis genético, populacional, de comunidades e de paisagens;
- k) Promover o desenvolvimento de profissionais habilitadas(os) para conhecer, utilizar e proteger os saberes etnobiológicos regionais;
- l) Estimular o desenvolvimento e a inovação de processos e produtos ecológicos e de transferência tecnológica visando ao uso sustentável dos recursos planetários;
- m) Desenvolver ações de pesquisa e sensibilização ambiental, a fim de garantir bens e serviços ecossistêmicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Coordenação do Programa compete a um único Colegiado, órgão de competência normativa que fiscaliza a observância deste Regimento, bem como delibera em matéria didático-pedagógica.

Art. 5º. O Colegiado é constituído por:

a) Um mínimo de três docentes permanentes de cada Instituição Associada como titulares, dentre os(as) quais deverão ser escolhidos(as) os(as) Coordenadores(as) Institucionais e os(as) Vices Coordenadores(as) (quando for o caso),

b) Representante(s) discente(s) e respectivo(a) suplente na proporção 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, com o mínimo de 1 (um) representante e seu suplente;

c) Um(a) representante técnico-administrativo e respectivo(a) suplente.

§ 1º. A eleição docente para compor o novo Colegiado deve ser convocada pela Coordenação Geral em exercício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente, e, por meio de consulta geral, podendo os votos serem computados presencialmente ou por meios digitais, conforme convocação.

§ 2º. Todos(as) os(as) docentes permanentes do PPGCTA são membros do Colegiado e na época da eleição deverão indicar se optam por serem titulares ou suplentes. Contudo, para validação da formação do Colegiado, deverá haver um mínimo de 3 (três) docentes titulares de cada Instituição Associada.

§ 3º. Os(As) membros(as) titulares que não comparecerem consecutivamente a duas reuniões sem justificativa, ou três reuniões com justificativa, serão remanejados para a categoria suplente. Caso haja necessidade, em respeito ao Art. 5º, alínea “a” a “c”, outros(as) integrantes suplentes deverão ser remanejados(as) para titulares.

§ 4º. As(Os) representantes discentes, titular e suplente, serão escolhidas(os) pelo corpo discente regularmente matriculado no PPGCTA, mediante processo definido e conduzido autonomamente pela categoria, cujo resultado deve ser comunicado a Coordenação Geral, por meio de ata assinada por, no mínimo, 25% das(os) estudantes com matrícula ativa no Programa.

§ 5º. A(O) representante discente e respectivo(a) suplente terão mandatos de 1 (um) ano, cabendo uma recondução.

§ 6º. O(a) representante técnico-administrativo titular, de uma das instituições, e seu(sua) suplente, de uma das instituições, deverão, prioritariamente, possuir formação alinhada à área de Tecnologias e Ciências Ambientais.

§ 7º. Os(as) demais membros(as) docentes do Colegiado e representantes técnico-administrativas(os) terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 8º. As Coordenações e Vice coordenações institucionais deverão ser exercidas por docentes permanente, cuja escolha será realizada, em consonância com o Regulamento das Instituições associadas..

§ 9º. As Coordenações e Vice coordenações institucionais terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 10º Os(As) Vice coordenadores(as) institucionais, conforme exigência da Instituição Associada, atuam junto aos(às) Coordenadores(as) institucionais, substituindo-os(as) em impedimentos ou afastamentos.

§ 11º. Na ausência do(a) Coordenador(a) Geral poderão atuar como Coordenador(a) Geral Interino(a), os(as) Coordenadores(as) ou Vice coordenadores(as) Institucionais e, na ausência de ambos, qualquer membro titular do Colegiado poderá assumir esse papel, desde que designado(a) pela Coordenação Geral em exercício.

§ 12º. A Coordenação Geral do PPGCTA deverá ser exercida por uma das Coordenações Institucionais, e sua escolha se dará pela maioria simples dos votos do Colegiado.

Art. 6º. Compete ao Colegiado:

§ 1º. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Coordenação Geral, por qualquer uma das Coordenações Institucionais ou por 2/3 dos(as) dos(as) membros(as) titulares.

a) As decisões do Colegiado são determinadas pela presença mínima da metade mais um do total do(as) membros(as) e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, presencialmente ou por meios digitais, cabendo o voto de qualidade à Coordenação Geral, quando for o caso.

b) Assembleias gerais, com a participação de todo o corpo docente do PPGCTA, serão realizadas, quando necessário, segundo convocação do Colegiado para tratar de temas relevantes para o Curso.

c) As reuniões do Colegiado e assembleias gerais poderão ser realizadas presencialmente e/ou mediadas por tecnologias.

§ 2º. Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa.

§ 3º. Aprovar, em primeira instância, alterações no Regimento e na estrutura acadêmica do Programa;

§ 4º. Propor às instâncias competentes o credenciamento de docentes, com prévia aprovação das unidades acadêmicas em que estejam lotadas(os), bem como o recondenciamento e o descredenciamento de docentes, nos termos deste Regimento, e atendendo aos requisitos de avaliação da área de Ciências Ambientais da Capes.

§ 5º. Proceder à eleição de Coordenadoras(es) institucionais, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as).

§ 6º. Propor atualizações neste Regimento, quando oportuno, submetendo-o à aprovação das instâncias competentes nas Instituições Associadas.

§ 7º. Deliberar sobre processos acadêmicos, convalidações, aproveitamento ou concessão de créditos.

§ 8º. Promover a avaliação anual do Programa.

§ 9º. Definir o limite máximo de orientandos(as) por orientador(a), observadas as recomendações vigentes da Capes.

§ 10º. Aprovar o edital de seleção para admitir novas(os) estudantes no Programa.

§ 11º. Publicar editais de seleção para inscrição especial em componentes curriculares/disciplinas (CC) oferecidas pelo Programa.

§ 12º. Definir critérios, autorizar o uso e prestar contas dos recursos financeiros destinados ao Programa.

§ 13º. Avaliar e autorizar a realização de eventos acadêmicos que levem o nome do PPGCTA.

§ 14º. Elaborar e aprovar o próximo calendário acadêmico ao final de cada ano letivo dando ampla divulgação.

Art. 7º. Compete à representação estudantil:

- a) Relatar às(aos) estudantes do Programa o que ocorre em reuniões do Colegiado;
- b) Organizar e agendar reuniões frequentes com as(os) estudantes do Programa, a fim de discutir problemas e sugestões a serem levadas ao Colegiado.

Art. 8º. Compete à Coordenação Geral:

- a) Responder pela Coordenação e representar o Colegiado;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- d) Convocar eleições para renovar o Colegiado ao fim de cada mandato;
- e) Representar e elaborar relatórios de atividades do Programa para envio à CAPES;
- f) Submeter ao Colegiado atividades que poderão ser desenvolvidas no curso, incluindo a oferta de CC;
- g) Elaborar e encaminhar proposta orçamentária do Programa e pedidos de auxílio;
- h) Em casos de urgência, aprovar *ad referendum* decisões em matéria de sua competência, submetendo tal ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente;
- i) Delegar ações para as Coordenações Institucionais;
- j) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- k) Preparar e encaminhar às instâncias competente processos de credenciamento ou descredenciamento de novas instituições, de acordo com as normas estabelecidas pelas instituições competentes;
- l) Exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência, ou de competência superior, quando delegada.

Art. 9º. A Secretaria Geral ficará a cargo da instituição associada que possuir a Coordenação Geral e deverá secretariar reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas e realizar todas as atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência, definidas no Capítulo IV deste Regimento, ou de competência superior, quando delegada.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE

Art. 10. Outras instituições poderão ser credenciadas e associadas ao PPGCTA, desde que encaminhe pedido formal ao Colegiado, que o avaliará e realizará as demais ações necessárias responder à solicitação.

Art. 11. A inclusão e a exclusão da associação serão pautadas em critérios de excelência das instituições envolvidas, em termos de docência, produtividade acadêmica, infraestrutura física e material.

§ 1º. Para ser associada, os/as docente devem atender aos critérios de credenciamento como permanentes no PPGCTA e tenham formação ou atuação na área de Ciências e Tecnologias Ambientais, evidenciada por titulação em pós-graduação *stricto sensu* ou por publicações e/ou atuação profissional nessa área.

§ 2º. Pelo menos 40% (quarenta por cento) das(os) docentes permanentes em cada instituição devem cumprir os critérios vigentes de produtividade científica para criação de novos cursos na área de Ciências Ambientais da Capes.

Art. 12. A inclusão de novas Instituições Associadas não poderá comprometer a avaliação do PPGCTA junto à Capes, considerando os critérios vigentes na área de Ciências Ambientais à época da solicitação de associação.

Art. 13. A permanência de cada Instituição Associada ao PPGCTA está sujeita à avaliação do Colegiado, quando necessário, baseada na efetiva execução de atividades em consonância com seus objetivos do Programa, na qualidade da produção científica do corpo docente e na oferta de infraestrutura física e material adequadas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 14. A administração compartilhada envolve as Coordenações Institucionais e suas Secretarias.

§ 1º. Compete às Coordenações Institucionais do Programa:

- a) Assessorar e atender a Coordenação Geral do Programa.
- b) Presidir as reuniões do Colegiado, quando for o caso.
- c) Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado e das administrações superiores das Instituições Associadas;
- d) Gerir as atividades do Programa a nível institucional;
- e) Representar o Colegiado perante demais órgãos das Instituições Associadas, bem como de outras instituições, quando oportuno;
- f) Propor projetos de interesse do Programa às agências de fomento e às Instituições Associadas;
- g) Elaborar relatório das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado para posterior envio às instâncias superiores, quando necessário.
- h) Supervisionar o registro das atividades acadêmicas no âmbito do Programa e comunicá-las ao Colegiado, quando necessário;
- i) Solicitar providências para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e recursos humanos;
- j) Definir, em conjunto com o corpo docente, e divulgar os CC a serem oferecidas em cada período letivo;
- k) Em casos de urgência, aprovar *ad referendum* decisões em matéria de sua competência, submetendo tal ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.
- l) Submeter ao Colegiado os processos referentes aos pedidos dos(as) discentes para apreciação.

§ 2º. Incumbe às Secretarias Institucionais:

- a) Atender as demandas designadas pelo Colegiado do Programa e suas respectivas Coordenações Institucionais;

- b) Desempenhar atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos das Coordenações Institucionais;
- c) Secretariar as reuniões do Colegiado, inclusive, redigindo e arquivando as atas, quando for o caso;
- d) Conservar em dia os registros e arquivos dos docentes, discentes e administrativo vinculados ao PPGCTA;
- e) Apoiar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- f) Preparar e manter atualizado o arquivo dos instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- g) Sistematizar dados, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- h) Manter atualizada a lista dos equipamentos e materiais pertencentes ao PPGCTA;
- i) Executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação Institucional ou Geral do Programa.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 15. O espaço físico para reuniões, salas de aula, laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, Coordenação e Secretaria do PPGCTA será compartilhado entre o IFBA – *campus* Porto Seguro e a UFSB – *campus* Sosígenes Costa.

Art. 16. A gestão acadêmica do corpo discente do PPGCTA, no que se refere ao registro de atividades curriculares, será realizada por cada Instituição Associada.

CAPÍTULO VI

OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 17. As vagas são distribuídas de acordo com critérios definidos em cada processo seletivo e as matrículas são divididas entre às Instituições Associadas ao Programa.

§ 1º. A quantidade de vagas anuais destinadas a alunos(as) regulares será definida em cada processo seletivo e não poderá ultrapassar a relação máxima de 3 (três) orientandos(as) por orientador(a).

§ 2º. Vagas para alunos(as) especiais, externos(as) ao Programa, são definidas em edital próprio.

§ 3º. Vagas que contemplem as Política de Ações Afirmativas, bem como a Pessoas com Necessidades Específicas, deverão respeitar as normativas das Instituições associadas e serão definidas em cada processo seletivo.

Art. 18. Discentes regulares devem estar matriculados nas Instituições Associadas ao PPGCTA.

§ 1º. Cada discente deve estar matriculada(o) como aluna(o) regular em uma Instituição Associada e estar vinculada(o) como aluna(o) especial nas demais Instituições Associadas, durante a permanência no Programa, obedecendo o edital do processo seletivo.

§ 2º. Todo(a) discente que estiver matriculado(a) como aluno(a) regular em uma Instituição Associada ao Programa pertence ao quadro de alunos(as) regulares do PPGCTA.

§ 3º. Pedidos referentes ao curso deverão ser realizados no setor acadêmico competente, Setor de Apoio a Pós-graduação ou Coordenação de Registro Escolares (CORES/IFBA) na qual o discente está vinculado(a) como regular, salvo para trancamento de CC, que deve ser realizado na instituição a qual foi ofertada.

Art. 19. Junto à Capes, cada aluno(a) deve ser vinculado(a) à instituição na qual tem matrícula como aluno(a) regular.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do PPGCTA deve ser composto por profissionais qualificados(as), portadores(as) de título de doutor(a), formalmente credenciados(as) pelo Colegiado do Programa, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos no Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA, e respectivas atualizações, consideradas, ainda, as normas vigentes da Capes.

Parágrafo único - O credenciamento de pesquisadores/professores aposentados ao PPGCTA é possível, obedecendo-se ao regulamento específico da Instituição Associada que pretende integrar.

Art. 21. O corpo docente do curso deve ser constituído por professoras(es) nas seguintes categorias:

- a) Permanente;
- b) Colaborador(a);
- c) Visitante.

Art. 22. O credenciamento do corpo docente permanente do PPGCTA respeitará os seguintes critérios mínimos listados abaixo:

- a) Comprovar atuação e produção científica nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, avaliadas com base no banco online de currículos da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e nas cópias digitais dos trabalhos científicos completos publicados nos últimos quatro anos;
- b) Apresentar índice de produtividade individual anual (produção de periódicos e livros) superior a 1 (um) ou considerado “bom” ou “muito bom”, de acordo com os critérios estabelecidos no relatório mais atual de avaliação da área de Ciências Ambientais da Capes;
- c) Estar regularmente disponível para orientar estudantes em projetos de dissertação e para contribuir com as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) Docentes permanentes do IFBA também devem possuir jornada de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva, a fim de atender ao inciso IV do artigo 12 do Regulamento Geral dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da instituição.

Art. 23. O credenciamento do corpo docente colaborador do PPGCTA respeitará os seguintes critérios mínimos listados abaixo:

- a) Comprovar atuação e produção científica nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, avaliadas com base no banco online de currículos da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e nas cópias digitais dos trabalhos completos publicados nos últimos quatro anos;
- b) Apresentar índice de produtividade individual anual (produção de periódicos e livros) igual ou superior ao mínimo exigido nos critérios estabelecidos no relatório mais atual de avaliação da área de Ciências Ambientais da Capes;
- c) Estar regularmente disponível para orientar estudantes em projetos de dissertação e para participar das atividades didáticas do Programa.

Art. 24. O credenciamento do corpo docente visitante do PPGCTA respeitará os mesmos critérios do Art. 23 para docente colaborador.

Art. 25. A solicitação formal de credenciamento no Programa poderá ocorrer a qualquer momento, exceto quando suspensa temporariamente por determinação específica do Colegiado, seguindo a normativa de critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCTA.

Art. 26. A avaliação do credenciamento será realizada pela “Comissão Permanente de Credenciamento Docente”, conforme normativa de credenciamento vigente.

Art. 27. Os docentes serão submetidos a duas avaliações durante o quadriênio, sendo uma avaliação preliminar/diagnóstica e orientativa a ser realizada ao final dos dois primeiros anos; e uma avaliação de credenciamento no programa, ambas conforme normativa interna do PPGCTA.

§ 1º. Os requisitos mínimos de produção científica para docentes permanentes no período de avaliação da Capes são:

- a) Média anual de ao menos uma publicação Qualis A – equivalente na área de Ciências Ambientais da Capes, incluindo ou não publicação com coautoria discente;
- b) Oferta de vagas(s) nos editais de seleção para ingresso no Programa e/ou orientação de ao menos um(a) estudante durante o período;
- c) Participação em ao menos um CC ou disciplina no Programa, como docente responsável ou colaborador(a);
- d) Participação em ao menos um projeto de pesquisa, como responsável ou colaborador(a).

§ 2º. Os requisitos mínimos de produção científica para docentes colaboradoras(es) no período de avaliação da Capes são:

- a) Média anual de ao menos uma publicação Qualis A – equivalente na área de Ciências Ambientais da Capes, incluindo ou não publicações com coautoria discente;
- b) Oferta de vagas(s) nos editais de seleção para ingresso no Programa e/ou orientação ou coorientação de ao menos um(a) estudante ou, ainda, ter sido responsável por ao menos um CC no PPGCTA.

Art. 28. Docentes que cumprirem, ao longo do interstício de avaliação, as exigências mínimas dispostas neste Regimento permanecerão credenciadas(os) durante o interstício seguinte, caso não tenham solicitado descredenciamento do Programa.

Art. 29. Docentes que deixarem de cumprir, ao longo do interstício de avaliação, as exigências mínimas dispostas neste Regimento não poderão aceitar novas(os) orientandas(os) e poderão ser descredenciadas(os)

após a titulação das(os) orientandas(os) em curso, caso continuem descumprindo as exigências aqui dispostas.

Art. 30. A critério do Colegiado, a(o) docente permanente que não cumprir com as exigências dispostas neste Regimento poderá ser remanejada(o) para a categoria de docente colaborador(a).

Art. 31. A critério do Colegiado, a(o) docente colaborador(a) que cumprir com as exigências dispostas neste Regimento e manifestar interesse poderá ser remanejada(o) para a categoria de docente permanente.

Art. 32. A critério do Colegiado, docentes colaboradoras(es) poderão ser descredenciadas(os), caso a proporção entre docentes permanentes e colaboradoras(es) para o período de avaliação seguinte esteja em desacordo com as recomendações da Capes ou haja outras necessidades de ajustes do corpo docente.

Art. 33. Docentes descredenciadas(os) poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitas(os) aos critérios definidos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 34. Estudantes regulares do PPGCTA são aquelas(es) aprovadas(os) em processo seletivo e com matrícula efetivada no Programa.

Parágrafo único – Estudantes estrangeiras(os) que ingressarem no Programa mediante formas distintas de seleção, previstas em acordos internacionais específicos, e com matrícula efetivada também são alunas(os) regulares do PPGCTA.

Art. 35. Alunas(os) especiais, externos(as) ao Programa e selecionados(as) em edital próprio, poderão ser admitidas(os) nos CC do PPGCTA, com direito à creditação curricular, desde que atendam aos requisitos institucionais acerca do tema.

§ 1º. A solicitação da inscrição em CC como aluna(o) especial obedecerá ao calendário acadêmico do Programa e das instituições que o ofertam.

§ 2º. Discentes regulares do Programa terão prioridade sobre discentes externas(os) para preencher vagas em CC do PPGCTA.

§ 3º. A inscrição de alunas(os) externas(os) em CC do Programa só poderá ser efetivada após o prazo de matrícula ou inscrição de alunas(os) regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação pela(o) docente responsável pelo CC.

Art. 36. A matrícula de aluna(o) especial, externos(as) ao Programa e selecionado(a) em edital próprio, ainda está condicionada às seguintes exigências:

- a) Cada aluna(o) especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) CC no Programa;
- b) O uso da sala de computadores por alunas(os) especiais é restrita às atividades do Programa;
- c) Alunas(os) especiais não terão direito à quota de cópias ou a qualquer outro material que implique ônus direto para o Programa.

Parágrafo único – O não cumprimento das condições estabelecidas acima implicará no desligamento da(o) aluna(o) especial do CC, sem direito a crédito, bem como em sua não admissão como estudante especial em oferta futura de CC no PPGCTA.

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS

Art. 37. O PPGCTA não garante bolsa de estudos para candidatas(os) aprovadas(os) em processos seletivos do Programa.

Art. 38. Eventuais bolsas de estudo serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento, regras institucionais do IFBA e da UFSB, bem como outros critérios definidos pela comissão de bolsas.

Art. 39. Estudantes com bolsa de estudos não podem reprovar em CC, nem extrapolar o prazo definido neste Regimento para o Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Art. 40. Os procedimentos de inscrição e seleção serão regidos por edital específico que discriminará as etapas, os critérios e o cronograma do processo seletivo para ingresso de estudantes no Programa.

Art. 41. Alunos(s) especiais, externos(as) ao Programa, serão selecionados(as) em edital próprio.

Art. 42. O processo seletivo para ingresso de aluno(a) regular no PPGCTA será conduzido por uma comissão de seleção designada pelo Colegiado.

§ 1º. A comissão de seleção deve ser formada por, no mínimo, 3 (três) docentes do Programa indicadas(os) pelo Colegiado.

§ 2º. São atribuições da comissão de seleção:

- a) Organizar e conduzir o processo seletivo em todas as suas etapas, segundo as normativas institucionais vigentes, encaminhando ao Colegiado as atas de reunião da comissão de seleção e a relação das(os) aprovadas(os) para homologação, ao fim do processo;
- b) Definir o conteúdo programático e elaborar os instrumentos para aferir conhecimentos durante o processo seletivo, em concordância com o escopo do Programa e as definições do Colegiado;
- c) Responder a eventuais recursos impetrados por candidatas(os) referentes às etapas do processo seletivo.

Art. 43. Estrangeiras(os) podem candidatar-se ao PPGCTA como aluno(a) regular e devem observar as diretrizes do edital de seleção, exceto quando acordos internacionais específicos previrem outras formas de ingresso no Programa.

§ 1º. Candidatas(os) estrangeiras(os) não residentes no Brasil devem apresentar visto de estudante ou equivalente que permita realizar estudo de pós-graduação no país, em período previsto pela legislação nacional.

§ 2º. Candidatas(os) estrangeiras(os) não nativas(os) de países de língua portuguesa também deverão demonstrar proficiência nesta língua, se aprovados(as), de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula no PPGCTA, sob pena de serem desligadas(os).

§ 3º. Em caso de aprovação de candidata(o) estrangeira(o) em processo seletivo no Programa, caso requerido pela(o) interessada(o), a Coordenação Geral poderá expedir documento comprobatório da referida aprovação, para fins de requisição de visto e estadia no país, não sendo essa uma garantia de que tal requerimento será deferido pelas autoridades competentes.

§ 4º. Candidatos(as) nativos(as) de países de língua inglesa não precisam realizar exame de proficiência nesta língua.

§ 5º. Discentes que ingressarem no Programa mediante acordos internacionais, sem submeter-se ao processo seletivo regular, deverão ser aprovadas(os) em exame de proficiência em língua inglesa aplicado pelo Programa ou por órgão indicado pelo Colegiado, em um prazo de até 6 (seis) meses após a matrícula no PPGCTA, sob pena de serem desligadas(os). Salvo discentes nativos(as) de países de língua inglesa, que ficam dispensados deste exame de proficiência.

Art. 44. Os critérios de seleção para ingresso de aluno(a) regular devem ser dispostos em edital específico e incluir, minimamente:

- a) Análise de currículo da(o) candidata(o) na Plataforma Lattes;
- b) Exame de língua inglesa, de caráter eliminatório, que comprove a capacidade da(o) candidata(o) para ler e compreender textos em inglês.

Parágrafo único – A comissão de seleção poderá definir critérios adicionais eliminatórios e/ou classificatórios a cada processo seletivo, a exemplo de: exame de conhecimento específico relativo à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, com base em conteúdo programático definido em edital; apresentação escrita e/ou oral de pré-projeto de pesquisa; entrevista presencial ou mediada por tecnologias sobre o pré-projeto de pesquisa e/ou a trajetória acadêmica da(o) candidata(o); dentre outros critérios devidamente detalhados em edital de seleção homologado pelo Colegiado.

Art. 45. Ao exame de língua inglesa para o processo seletivo regular aplicado pelo PPGCTA será atribuído o conceito qualitativo “suficiente” ou “insuficiente”, sendo considerada(o) aprovada(o) neste exame a(o) candidata(o) que obtiver conceito “suficiente”.

§ 1º. A dispensa do exame de língua inglesa pode ser solicitada no momento da inscrição da(o) candidata(o) no processo seletivo, mediante apresentação de certificado de aprovação em exame de proficiência ou proficiência em língua inglesa, com rendimento acadêmico igual ou superior a setenta por cento (70%), desde que tal aprovação tenha ocorrido em um prazo máximo de até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição da(o) candidata(o) no processo seletivo no PPGCTA.

§ 2º. Alternativamente, a dispensa do exame de língua inglesa poderá ser solicitada no momento da inscrição da(o) candidata(o) no processo seletivo, mediante apresentação de certificado de aproveitamento nos seguintes exames: TOEFL – *Test of English as Foreign Language* (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL ou 550 pontos para o TOEFL tradicional ou 80 pontos no *Internet Based Test*); IELTS – *International English Language Test* (mínimo 6,0); FCE – *First Certificate in English*; CAE – *Certificate in Advanced English*; CPE – *Certificate of Proficiency in English*; ESOL – *English for Speakers of Other Languages*; MICHIGAN ECPE – *Examination for Certificate of Proficiency in English*; TOEIC – *Test of English for International Communication*.

Art. 46. Os critérios específicos de seleção de candidatas(os) brasileiras(os) e estrangeiras(os), número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes serão divulgadas a cada edital elaborado pela comissão de seleção, homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único – A critério do Colegiado, o diploma de graduação da(o) candidata(o) pode ser substituído por um atestado de previsão de conclusão da graduação, condicionado à apresentação do certificado ou diploma dentro do prazo estipulado pelas instituições para efetivar a matrícula no Programa.

Art. 47. As(os) candidatas(os) serão aceitas(os) no programa de acordo com a ordem de classificação obtida no processo seletivo, consideradas as especificidades detalhadas em edital e o número de vagas disponíveis por orientador(a).

Art. 48. Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico, são admitidas transferências de alunos(as) entre cursos de pós-graduação *stricto sensu* das Instituições Associadas ou de outras instituições de ensino superior, bem como entre as Instituições Associadas ao PPGCTA, a critério do Colegiado, e desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao(à) aluno(a).

CAPÍTULO XI

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA DISCENTE

Art. 49. Candidata(o) aprovada(o) como aluno(a) especial, externo ao Programa, deverá formalizar sua matrícula conforme edital específico.

Art. 50. Candidata(o) aprovada(o) no processo seletivo regular deverá formalizar sua matrícula, presencialmente no setor acadêmico competente, Setor de Apoio a Pós-graduação e CORES/IFBA das Instituições Associadas ao PPGCTA, de acordo com calendário acadêmico definido pelo Colegiado.

§ 1º. Candidatos que tiverem matrícula efetuada no prazo estipulado serão registradas(os) como discentes de pós-graduação nas Instituições Associadas, conforme prevê o Capítulo VI deste Regimento.

§ 2º. Discentes regulares devem renovar a matrícula a cada período letivo (semestre), no prazo estipulado em calendário acadêmico do PPGCTA.

§ 3º. Discente que não renovar a matrícula a cada período letivo, durante o prazo definido para tal, poderá ser desligada(o) do Programa e perder o direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidata(o) aprovado(a) e classificada(o) em processo seletivo no Programa, a critério do Colegiado.

§ 4º. Para matricular-se em CC, o(a) discente deve comparecer à instituição responsável pela oferta, segundo o calendário acadêmico anual.

§ 5º. A matrícula ou inscrição em CC deverá ser efetuada com anuência prévia do(a) orientador(a) e/ou da Coordenação Institucional.

§ 6º. Para estar vinculado ao Programa, o(a) discente deverá estar matriculado em pelo menos um CC no período letivo.

§ 7º. Caso seja desligado(a) do Programa pelo Colegiado, o(a) discente poderá solicitar reintegração junto ao setor acadêmico competente, Setor de Apoio à Pós-graduação (UFSB) ou CORES/IFBA, munido(a) dos seguintes documentos: carta de aceite de orientador/a, projeto de pesquisa e cronograma de execução e, quando cabível, pedido de aproveitamento de estudos para integralizar os créditos já cumpridos no Programa, desde que obedeça ao Capítulo XIII deste Regimento.

Art. 51. Com anuência do(a) orientador(a), o(a) discente regular pode requerer ajuste da matrícula ou trancamento integral, mediante justificativa cabível.

§ 1º. O ajuste de matrícula, com trancamento de CC, pode ser feito até o segundo dia de aula do CC, por meio de requerimento formal e com justificativa por escrito, protocolado junto ao setor acadêmico competente, Setor de Apoio a Pós-graduação e/ou CORES/IFBA, e que será avaliado pelo Colegiado do curso.

a) O trancamento de um CC pode ser solicitado uma única vez durante a permanência da(o) discente no Programa.

b) É permitido trancar até dois CC durante a permanência da(o) discente no Programa.

§ 2º. O trancamento integral do curso pode ser concedido somente a partir do segundo período letivo após o ingresso no Programa, salvo deliberação em casos específicos e com justificativa aceita pelo Colegiado, por um prazo de 1 (um) período letivo, sem possibilidade de renovação, exceto em decorrência de problemas de saúde, quando o(a) estudante deve dar entrada na solicitação junto aos setores acadêmicos competentes (Setor de Apoio a Pós-graduação e/ou CORES/IFBA), com atestado médico, para homologação a ser feita por perito médico das instituições associadas.

a) Concluído o período de trancamento integral, o(a) discente que não formalizar matrícula no Programa para o período letivo subsequente será desligada(o) automaticamente do PPGCTA.

b) O desligamento deve ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no histórico escolar discente, e ser comunicado formalmente à(a) discente e ao(à) orientador(a), bem como às instâncias competentes.

Art. 52. Em razão de licença maternidade ou paternidade, por nascimento ou adoção, deve ser concedido mediante requisição ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação e/ou CORES/IFBA), acompanhada de documentos comprobatórios e desde que não extrapole a primeira semana após o parto ou a oficialização da adoção.

§ 1º. Após a formalização do pedido, caso a documentação esteja em conformidade com este Regimento e com a legislação vigente, será homologado pelo colegiado ou setor competente das Instituições associadas.

§ 2º. O setor acadêmico competente poderá remeter o requerimento a Coordenação Institucional para análise, caso julgue necessário, e esta poderá submeter ao Colegiado para apreciação.

§ 3º. Em caso de mestranda grávida bolsista, a licença por nascimento deverá ser formalmente comunicada às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhada por documentação da Pró-reitoria, Coordenação Institucional e/ou orientador(a), conforme o caso, além de documentos comprobatórios da gestação e do nascimento da criança.

a) É de inteira responsabilidade da(o) estudante bolsista estar ciente dos prazos e obedecer às deliberações da agência de fomento vinculada à bolsa.

§ 4º. O trancamento, quando concedido, será por um prazo de 1 (um) período letivo e o(a) discente deverá efetuar matrícula no período letivo (semestre) subsequente.

Art. 53. É permitido, ainda, trancamento em razão de doença (licença saúde) que impeça o(a) aluno(a) de participar das atividades do Programa.

§ 1º. Os prazos no Programa poderão ser suspensos mediante solicitação do(a) aluno(a) ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação e/ou CORES/IFBA), desde que devidamente comprovada por laudo médico ou odontológico informando o período recomendado de trancamento, que será homologado por perito médico das instituições associadas, a fim de que o Colegiado aprecie o parecer emitido e dê o encaminhamento necessário.

§ 2º. A solicitação de trancamento por motivo de saúde será avaliada por perito médico das instituições associadas e homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO XII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 54. A duração do mestrado no PPGCTA é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início das atividades acadêmicas de cada turma no Programa, e encerra-se na data de defesa pública da dissertação.

§ 1º. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação poderá ser concedida por período não superior a 6 (seis) meses para finalizar o curso, mediante justificativa fundamentada a ser analisada pelo Colegiado, desde que não implique em ultrapassar 30 (trinta) meses de permanência no Programa.

§ 2º. Para solicitar prazo complementar, a(o) discente obrigatoriamente deve ter sido aprovada(a) no exame de qualificação.

§ 3º. A solicitação de prazo complementar deve ser protocolada pela(o) discente junto ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação ou CORES/IFBA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o fim do período regular, contendo os seguintes elementos que serão analisados pelo Colegiado:

- a) Justificativa fundamentada para a prorrogação, com comprovação documental, quando cabível;
- b) Ciência e anuência da(o) orientador(a) acerca do pedido de prorrogação e da justificativa apresentada;
- c) Cronograma de atividades a serem executadas até a nova data prevista para defesa da dissertação;
- d) Caso o pedido de prorrogação seja para período superior a 30 (trinta) dias, também deverá vir acompanhado da versão atual da dissertação.

§ 4º. O Colegiado do PPGCTA não analisará pedidos de prorrogação apresentados de forma extemporânea ou com documentação incompleta, sendo os mesmos sumariamente indeferidos pelo setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação ou CORES/IFBA ou Coordenação Institucional).

§ 5º. Caso o Colegiado indefira o pedido de prorrogação, a(o) estudante deverá defender a dissertação e cumprir as demais obrigações acadêmicas dentro do prazo regular, sob pena de desligamento do Programa.

§ 6º. Estudantes que tiveram matrícula trancada integralmente por 1 (um) período letivo não podem solicitar prazo complementar, salvo previsto no Artigo 51 § 2º, nos casos de decorrência de problemas de saúde.

§ 7º. Eventuais bolsas de estudos serão interrompidas ao fim do prazo regular para conclusão do curso, vinte e quatro meses, conforme previsto no **Art. 54**, respeitando as definições das agências de fomento.

§ 8º. Cada discente deve renovar matrícula a cada período letivo (semestre) enquanto estiver vinculado ao Programa.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO DISCENTE

Art. 55. O desligamento e a reintegração dos/as estudantes será deliberado pelo Colegiado, devido a quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Apresentar rendimento acadêmico insatisfatório (nota final inferior a 7,0) em dois CC distintos ou duas vezes no mesmo CC;
- b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no calendário acadêmico do PPGCTA;
- c) Não ter apresentado certificado de suficiência em língua inglesa no prazo máximo permitido, quando cabível;
- d) Não ter apresentado certificado de suficiência em língua portuguesa no prazo máximo permitido, para o caso de estudantes estrangeiras(os) oriundas(os) de países não falantes de língua portuguesa;
- e) Ter ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) meses para integralizar o curso;
- f) Ter praticado fraude comprovada em trabalhos de verificação de aprendizagem, em publicações científicas ou no desenvolvimento da dissertação;
- g) Ter comprovadamente violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone sua conduta acadêmica e científica;
- h) Ter causado perdas e danos comprovados ao patrimônio das instituições responsáveis pelo Programa;
- i) A pedido da(o) estudante, mediante requerimento justificado e protocolado junto ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação e CORES/IFBA).

Parágrafo único. Estudantes deligados podem pedir reintegração uma única vez 1 (um), junto ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação ou CORES/IFBA, sendo o prazo máximo para solicitar reintegração de um (1) ano após o desligamento, caso contrário, após esse período, o(a) aluno(a) deverá realizar nova seleção para ingressar no PPGCTA, conforme normativa interna do PPGCTA.

SEÇÃO II

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO XIV DA ORIENTAÇÃO

Art. 56. A(O) estudante será supervisionada(o) por um(a) orientador(a) para desenvolver a dissertação de mestrado no PPGCTA.

§ 1º. No ato da inscrição no processo seletivo, a(o) candidata(o) deve apresentar carta de aceite de um(a) docente credenciada(o) no Programa, que atuará como orientador(a), caso a(o) candidata(o) seja aprovada(o).

§ 2º. À(Ao) estudante é assegurada a liberdade de escolher a(o) orientador(a), observando a disponibilidade das(os) docentes credenciadas(os) nos respectivos níveis do Programa.

Art. 57. A(O) orientador(a) deve ser portador(a) do grau de doutor(a), bem como pertencer ao corpo docente permanente ou colaborador do PPGCTA.

Parágrafo único – O número de orientandas(os) por orientador(a) está subordinado às normas vigentes da Capes para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como os documentos institucionais das Instituições Associadas.

Art. 58. A Coordenação Geral e/ou Institucional poderá homologar a indicação de até um coorientador(a), quando solicitado e justificado pelo(a) orientador(a).

§ 1º. Coorientadores(as) devem no mínimo portar grau de mestre(a) obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. O(A) orientador(a) deverá encaminhar à Coordenação Geral e Institucional formulário específico indicando a coorientação, mediante anuência prévia do(a) doutor(a)/mestre(a) indicado(a) como coorientador(a).

§ 3º. Caso cesse a coorientação antes da conclusão do curso, a Coordenação Geral e Institucional deverá ser formalmente comunicada, com as devidas justificativas.

Art. 59. Compete à(o) orientador(a):

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico da(o) discente, orientando-a(o) na escolha dos CC, no desenvolvimento das atividades acadêmicas e na elaboração e execução do projeto de dissertação;
- b) Supervisionar a execução do projeto de dissertação em todas as suas etapas, incluindo a publicação dos resultados;
- c) Promover a integração da(o) mestranda(o) em projetos e grupos de pesquisa no Programa;
- d) Estimular a produção científica qualificada da(o) discente;
- e) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, interfiram no desempenho da(o) mestranda(o), e orientá-la(o) na busca de soluções;
- f) Referendar a cada período letivo a matrícula da(o) orientanda(o), manifestando anuência sobre a inscrição em CC;
- g) Cientificar a Coordenação Geral e/ou Institucional sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica da(o) orientanda(o) sob sua responsabilidade;
- h) Recomendar ao Colegiado a mudança de orientação, devidamente justificada, mediante diálogo prévio com a(o) orientanda(o).
- i) Conhecer o Regimento, atentar-se aos prazos e às normas de qualificação e defesa no Programa.
- j) Inserir as notas dos(as) seus(suas) orientados(as) nos CC Seminário I e II e Pesquisa Orientada Dissertação I e II, segundo calendário acadêmico, no respectivo sistema acadêmico do(a) discente regular.

Art. 60. O Colegiado poderá autorizar substituição da(o) orientador(a), a pedido da(o) orientanda(o) e/ou da(o) orientador(a), por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação Geral e/ou Institucional, com justificativa fundamentada e detalhada para a mudança, sopesadas todas as variáveis intervenientes nesse processo.

§ 1º. O requerimento deverá ser assinado pela(o) orientanda(o) e pelo atual orientador(a).

§ 2º. O requerimento do(a) discente solicitando mudança de orientação deverá incluir:

- a) Carta de aceite de provável novo(a) orientador(a), visando à celeridade na análise do pedido pelo Colegiado, uma vez que a solicitação não será deferida antes que se defina nova orientação para a(o) mestranda(o);

b) Documento contendo título do projeto de dissertação, resumo com objetivos e resultados esperados, bem como cronograma atualizado de execução do projeto, dentro do prazo regulamentar.

c) Caso o projeto de dissertação continue o mesmo, incluir declaração assinada pelo(a) discente e pelo(a) docente, até então orientador(a), informando que não há conflitos éticos implicados na continuidade do projeto de dissertação com o(a) novo(a) orientador(a).

CAPÍTULO XV

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA E DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 61. O currículo do PPGCTA está definido segundo os documentos institucionais que versam sobre a Pós-graduação nas Instituições Associadas:

I - Componentes curriculares/disciplinas (CC)

II - Atividades curriculares

a) Seminário I;

b) Exame de qualificação/seminário II;

c) Estágio docente orientado;

d) Pesquisa Orientada a Dissertação I

e) Pesquisa Orientada a Dissertação II

III - Trabalho de conclusão (defesa pública da dissertação)

§ 1º. O PPGCTA adota modelo semestral, logo 1 (um) período letivo configura-se como 1 (um) semestre.

§ 2º. Os CC obrigatórios devem ser ofertados aos alunos(as) regulares do Programa em todas às Instituições Associadas (Tabela 1), e, se possível, serem vinculados a pelo menos um(a) docente de cada instituição.

Tabela 1. Atividades curriculares Disciplinas do Programa de Pós-graduação em Ciências e Tecnologias Ambientais (PPGCTA – IFBA/UFSB).

Componente Curricular/Disciplina/Atividades	Carga Horária Total (h)	Crédito(s)
Obrigatório		
Estágio de Docência	45	3
Fundamentos das Ciências e Tecnologias Ambientais	90	6
Metodologia da Pesquisa Científica	45	3
Pesquisa Orientada a Dissertação I	75	5
Pesquisa Orientada a Dissertação II	75	5
Seminário I	15	1
Seminário II	15	1
Optativo		
Análise e Monitoramento de Ecossistemas Aquáticos	45	3
Áreas Protegidas	30	2
Avaliação da Incerteza de Informações	60	4
Avaliação e Manejo da Fauna e Flora	60	4
Biogeografia e Conservação	45	3
Biologia da Conservação	45	3
Biotecnologia e Princípios Básicos de seus Processos Produtivos	30	2

Biotecnologia para Conservação da Biodiversidade	45	3
Coleta e Análise de Dados em Pesquisa Qualitativa	60	4
Conflitos Socioambientais e Conservação da Biodiversidade	30	2
Dinâmica Costeira e Estuarina	45	3
Direito Ambiental	45	3
Diversidade da Flora da Mata Atlântica	60	4
Ecologia Aplicada em Ambientes Tropicais: Métodos de Campo	90	6
Ecologia Aquática	45	3
Ecologia da Restauração	45	3
Educação Ambiental e Conservação da Biodiversidade	45	3
Escrita Científica	60	4
Estatística Experimental	45	3
Estatística Univariada	45	3
Etologia Aplicada ao Manejo de Animais Invasores	60	4
Genética da Conservação	45	3
Gestão e Manejo de Recursos Hídricos	60	4
Instrumentos para Análises Ambientais	45	3
Interação Biosfera-Atmosfera	45	3
Interdisciplinaridade para o Desenvolvimento de Sociedades Sustentáveis	45	3
Introdução ao Software R	30	2
Isolamento e Purificação de Compostos Bioativos	45	3
Metodologias de Ensino em Ciências Ambientais	60	4
Modelagem Ambiental	45	3
Otimização Ambiental de Processos	60	4
Planejamento e Gestão ambiental	60	4
Poluição Marinha	60	4
Prevenção da Poluição	45	3
Produção de Bioenergia	30	2
Serviços Ambientais	45	3
Sistemas de Informações Geográficas	60	4
Técnicas Analíticas Aplicadas na Determinação de Poluentes Orgânicos – Ferramentas para o monitoramento ambiental	60	4
Tecnologias Limpas	30	2
Tópicos Especiais em Ciências e Tecnologias Ambientais I	30	2
Tópicos Especiais em Ciências e Tecnologias Ambientais II	45	3
Tópicos Especiais em Ciências e Tecnologias Ambientais III	60	4
Tópicos Especiais em Ciências e Tecnologias Ambientais IV	90	6
Uso de Imagens em Estudos Ambientais	30	2

§ 3º. Docentes do Programa responsáveis pelos CC, sejam eles obrigatórios ou optativos, ficam responsáveis por alimentar o sistema acadêmico em sua instituição de lotação, dentro do prazo do calendário acadêmico.

Art 62. Os CC devem ser ofertados prioritariamente de maneira presencial e, de maneira eventual, a critério do Colegiado, de modo metapresencial e/ou mediados total ou parcialmente por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TICs);

Art 63. Além do disposto no Artigo 61, consideram-se atividades curriculares:

a) Autoria de artigo científico, por ordem, até o máximo de 8 (oito) créditos, de acordo com a classificação atual nos estratos do Qualis Capes para a área de Ciências Ambientais:

I – Primeira autoria: estrato A – 4 (quatro) créditos; B – 2 (dois) créditos, C – 1 (um) crédito;

II – Segunda autoria: estrato A – 3 (três) créditos; B – 2 (dois) créditos, C – 1 (um) crédito;

III – Demais autorias: estratos A a C – 1 (um) crédito;

b) Monitoria em CC de graduação (até um crédito);

c) Publicação de livro (2 créditos) ou capítulo de livro (um crédito), se houver ISBN (International Standard Book Number) e conselho editorial, até o máximo de 4 (quatro) créditos;

d) Publicação de trabalho em evento científico (um crédito), até o máximo de 2 (dois) créditos;

e) Palestrante em congresso e eventos científico (um crédito), até o máximo de 1 (um) crédito.

Art. 64. O currículo para integralizar o mestrado no PPGCTA totaliza 35 (trinta e cinco) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) devem ser obtidos em CC obrigatórios e 11 (onze) créditos em CC optativos.

Art. 65. Alterações e ajustes na matriz curricular do PPGCTA serão avaliados pelo Colegiado e encaminhados às instâncias competentes do IFBA e da UFSB para homologação.

Art. 66. Alterações e ajustes em ementa de CC do PPGCTA serão avaliados e homologadas pelo Colegiado.

Art. 67. Os CC a serem oferecidos a cada período letivo serão definidos pela Coordenação Geral, após consulta ao corpo docente envolvido nos CC.

§ 1º. CC obrigatórios serão ofertados ao menos uma vez no calendário acadêmico anual do Programa.

§ 2º. CC optativos serão ofertados a depender da disponibilidade do corpo docente do PPGCTA.

§ 3º. Caso um CC optativo tenha número de matriculados(as) inferior a três discentes, ficará a cargo do(a) docente manter ou solicitar o cancelamento do CC à Coordenação Institucional. Caso opte pelo cancelamento, o(a) docente terá até uma semana após o prazo de encerramento das matrículas para comunicar a Coordenação, a qual encaminhará a decisão ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação ou CORES/IFBA para o fechamento do CC.

§ 4º. CC não planejados para o calendário anual poderão ser ofertados, contudo o(a) docente deverá enviar solicitação à Coordenação Geral, acompanhada de ementa, sugestão de calendário e horários. O Colegiado deverá avaliar e deliberar pela viabilidade da oferta.

CAPÍTULO XVI

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 68. Para compor os créditos, os(as) discentes regulares do PPGCTA, independente da instituição que oferta o CC, poderão matricular-se com prioridade, sem necessidade de edital próprio.

§ 1º. Quando aprovados, os(as) discentes regulares do Programa integralizarão os CC de maneira automática, por meio de convalidação, sem necessidade de pedido formal à instituição de origem;

§ 2º. Ao final de cada período acadêmico, as Coordenações institucionais devem compartilhar a documentação e remetê-la ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação e CORES/IFBA para que efetive a convalidação nos sistemas acadêmicos institucionais.

Art. 69. O sistema de créditos e a verificação da aprendizagem no Programa adotam o critério numérico, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

Art. 70. Considerar-se-á aprovada(o) a(o) discente que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) por cento de aproveitamento no CC, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 71. Discentes do PPGCTA estão obrigadas(os) a apresentar relatórios semestrais de atividades, no modelo fornecido pelo Programa, incluindo autoavaliação da relação de orientação.

Art. 72. A critério do Colegiado, a(o) mestranda(o) poderá solicitar aproveitamento de crédito para atividades diversas realizadas durante o mestrado.

§ 1º. Estudantes poderão aproveitar até 6 (seis) créditos em CC cursados nos últimos 5 (cinco) anos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, desde que estejam relacionados à área de concentração do PPGCTA.

§ 2º. Serão aproveitados todos os créditos obtidos em CC do PPGCTA que tenham sido cursados no prazo máximo de até 3 (três) anos do pedido de aproveitamento.

§ 3º. Somente poderão ser aproveitados créditos obtidos em CC de programas de pós-graduação do IFBA, da UFSB ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação da Capes, desde que a(o) mestrand(a) tenha alcançado rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 4º. Aproveitamento de créditos a aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação do colegiado do programa, observados o histórico escolar do(a) candidato(a) e a legislação em vigor.

Art. 73. A critério do Colegiado, poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalhos, relacionados à temática ou à área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida e desde que tenham sido submetidos para publicação após o ingresso da(o) discente no Programa, conforme este Regimento.

Parágrafo único - A(O) estudante deverá encaminhar à Coordenação Geral, em meio digital, cópia da publicação ou do manuscrito acompanhado do aceite ou certificado emitido pelo periódico, quando for o caso, solicitando análise para fins de obtenção de crédito.

CAPÍTULO XVII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 74. O estágio docência é parte integrante da formação da(o) pós-graduanda(o) no PPGCTA, objetivando prepará-la(o) para a docência e contribuir para a qualificação do ensino de graduação, prioritariamente, sendo obrigatório para todas(os) as(os) estudantes regularmente matriculadas(os) no PPGCTA.

§ 1º. A(O) discente deve obter, no mínimo, 3 (três) créditos pelo conjunto de atividades no estágio de docência, conforme normatização específica, atendendo às exigências das agências de fomento.

§ 2º. O estágio docente supervisionado deverá ser desenvolvido em cursos de nível de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo o(a) estudante realizá-lo com o(a) própria(o) orientador(a) ou outra(o) docente vinculado ao IFBA, à UFSB ou a outra instituição de ensino superior, desde que manifeste anuência em formulário próprio durante a matrícula ou inscrição da(o) estudante nesta atividade curricular.

§ 3º. O(A) estudante pode ser dispensado(a) do estágio de docência, caso comprove experiência prévia de docência no ensino superior ou na educação básica, conforme regulamento interno próprio da atividade no PPGCTA.

CAPÍTULO XVIII

DA NORMATIZAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 75. A dissertação poderá ser elaborada em corpo único e contínuo ou no formato de capítulos.

§ 1º. Os capítulos podem ser substituídos por artigos já publicados, submetidos para publicação ou em elaboração, precedidos por uma única introdução geral e sucedidos por uma conclusão geral.

§ 2º. A dissertação deverá ser redigida preferencialmente em língua portuguesa, podendo ser redigida parcial ou totalmente em língua inglesa.

§ 3º. A redação em outras línguas pode ser autorizada na versão final de artigos científicos, quando houver aprovação de um determinado capítulo(s) por periódico(s) internacional(is) qualificado(s), indicando data de publicação, quando houver, e o periódico de vinculação.

§ 4º. É total responsabilidade da(o) autor(a) da dissertação garantir que o texto apresentado no corpo do trabalho atende à norma culta da língua na qual é apresentado, podendo a banca examinadora, caso julgue pertinente, solicitar comprovação de revisão textual por profissional qualificada(o), às expensas da(o) autor(a) do trabalho, a fim de garantir padrões aceitáveis pelo Programa.

§ 5º. O corpo do trabalho deve seguir as normas de estilo estabelecidas pelo Programa, sendo que os capítulos redigidos em formato de artigo podem ser padronizados, quando possível, segundo as normas dos periódicos aos quais tenham sido ou serão submetidos, de forma a agilizar a publicação.

CAPÍTULO XIX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 76. O(A) discente somente poderá realizar o Exame de Qualificação quando estiver matriculado no CC “Seminário II”.

Art. 77. A banca do Exame de Qualificação obrigatoriamente deve ser agendada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação, que deverá ocorrer até o 19º (décimo nono) mês após ingresso do(a) discente no Programa.

§ 1º. A solicitação remetida ao Colegiado deve incluir formulário devidamente preenchido e assinado indicando a banca de avaliação, que deverá ser composta pelo(a) orientador(a) ou coorientador(a), na condição de presidente(a), e mais três membros(as) titulares doutores(as), sendo pelo menos um deles(as) externo(as) ao Curso e outro(a) externo(a) ao Curso e às Instituições Associadas, e a indicação de no mínimo dois(duas) suplentes.

§ 2º. A Coordenação Geral avaliará a solicitação e poderá homologar os nomes sugeridos para a banca ou, quando necessário, o Colegiado poderá indicar outros nomes, mediante justificativa.

§ 3º. É de responsabilidade da(o) estudante e/ou do(a) orientador(a) encaminhar as cópias da dissertação em desenvolvimento aos membros da banca examinadora, após confirmação da marcação do exame pelo Colegiado, até 20 (vinte) dias antes da defesa.

§ 4º. Caso o(a) discente não solicite agendamento ou prorrogação do exame no prazo estipulado, será considerado reprovado(a).

Art. 78. O Exame de Qualificação consistirá em uma apresentação pública da dissertação em desenvolvimento, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição pela banca.

§ 1º. Na apresentação, a(o) estudante fará um resumo da dissertação, mostrando a relevância e a contribuição científica do trabalho, bem como o estágio de desenvolvimento da pesquisa, incluindo resultados preliminares e cronograma de finalização.

§ 2º. A apresentação oral da(o) mestranda(o), seu domínio sobre o embasamento teórico e metodológico do tema e a versão prévia da dissertação serão objetos de avaliação.

§ 3º. Em casos excepcionais, a participação dos(as) membros(as) da banca, bem como do(a) discente, poderá ser mediada por tecnologia (ex. *web meeting*).

§ 4º. Em caso excepcional, da impossibilidade de um(a) membro(a) da banca em participar do Exame de Qualificação, seja presencialmente ou mediante tecnologia, este(a) poderá emitir um parecer escrito, que deverá ser juntado aos pareceres dos(as) outros(as) membros(as) para emissão de nota final.

§ 5º. O(A) presidente(a) da banca deverá estar na sessão presencialmente ou, em casos excepcionais, mediante o uso de tecnologias.

§ 6º. Na impossibilidade da presença do orientador(a) ou coorientador(a), o Colegiado poderá indicar outro(a) membro(a) docente do PPGCTA para presidir a banca.

Art. 79. Cada membro(a) da banca, exceto a(o) presidenta(e), emitirá parecer por escrito e atribuirá nota entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), correspondente à apresentação e ao trabalho escrito da qualificação.

§ 1º. O conceito final do exame de qualificação resultará da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovada(o), a(o) discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º. Em caso de reprovação, a banca examinadora deve indicar no parecer final as razões que embasaram tal decisão.

Art. 80. Em caso de reprovação no primeiro Exame de Qualificação, o(a) discente deve submeter-se novamente à banca de defesa em até 90 (noventa) dias, a partir da data da reprovação.

§ 1º. Até 30 dias após a primeira reprovação, o(a) discente deverá solicitar novo agendamento de defesa de qualificação.

§ 2º. Caso haja segundo Exame de Qualificação, será mantida a mesma banca do primeiro exame, exceto quando houver solicitação de mudança encaminhada por orientanda(o) e/ou orientador(a), devidamente justificada e aceita pelo Colegiado.

§ 3º. Caso haja reprovação e a data para eventual segundo exame ultrapasse o período regular (semestre), o(a) aluno(a) será considerado reprovado(a) no CC “Seminário II” e deverá matricular-se novamente no CC para efetuar o segundo Exame de Qualificação, observando-se os demais prazos do Programa.

§ 4º. A(O) estudante será desligada(o) do Programa caso não solicite a segunda marcação de defesa, não se matricule no CC Seminário II e/ou seja reprovada(o) no segundo exame de qualificação.

§ 5º. O segundo Exame de Qualificação deverá ocorrer até o 21º mês, a contar da data de ingresso do(a) discente no programa.

Art. 81. A prorrogação do exame poderá ser solicitada com até 90 dias de antecedência do 19º mês, após ingresso do(a) discente no Programa, e apenas caso ainda não tenha se submetido a tal exame.

§ 1º. A solicitação deve ser encaminhada à Coordenação Institucional com aval do(a) orientador(a) e apresentando justificativa fundamentada.

§ 2º. Caso o Colegiado aprove o pedido e a(o) estudante seja reprovada(o) no exame, será desligada(o) do Programa, sem direito a segundo exame, haja vista a extensão de prazo já concedida.

§ 3º. Caso o Colegiado não aprove a prorrogação, a(o) estudante deverá submeter-se ao exame de qualificação no prazo regimental.

§ 4º. Eventual concessão de prorrogação no prazo da qualificação não resulta, de forma alguma, em prorrogação na data de defesa da dissertação.

Art. 82. Estudantes podem solicitar à Coordenação Institucional a liberação do Exame de Qualificação e CC “Seminário II”, caso comprovem o aceite ou a publicação de um artigo científico em periódico no estrato Qualis A na área de Ciências Ambientais da Capes, desde que o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a) do trabalho e o mesmo esteja relacionado ao projeto de dissertação em desenvolvimento no Programa.

CAPÍTULO XX DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 83. O(A) discente somente poderá realizar a defesa pública da dissertação quando estiver matriculado no CC “Pesquisa Orientada a Dissertação II”.

Art. 84. O agendamento da defesa da dissertação deve ser requerido à Coordenação Institucional com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista.

§ 1º. Até 30 dias antes da data prevista para a defesa da dissertação, o(a) discente obrigatoriamente deve ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

§ 2º. A solicitação remetida ao Colegiado deve incluir formulário devidamente preenchido e assinado indicando a banca de avaliação, que deverá ser composta pelo(a) orientador(a) ou coorientador(a), na condição de presidente(a), e mais três membros(as) titulares doutores(as), sendo pelo menos um deles(as) externo(as) ao Curso e outro(a) externo(a) ao Curso e às Instituições Associadas. Ainda, no formulário, deverão ser indicados no mínimo dois(duas) suplentes.

§ 3º. A Coordenação Institucional avaliará a solicitação e poderá homologar os nomes sugeridos para a banca ou, quando necessário, o Colegiado poderá indicar outros nomes, mediante justificativa.

§ 4º. Será de responsabilidade da(o) estudante e do(a) orientador(a) encaminhar cópia da dissertação aos membros da banca examinadora, após confirmação do agendamento da defesa pela Coordenação Institucional, com até 20 (vinte) dias antes da defesa.

§ 5º. Caso o(a) discente não agende a defesa no prazo estipulado será considerado(a) reprovado(a).

Art. 85. O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual a(o) mestranda(o) terá entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) minutos para apresentar o trabalho e cada examinador(a) terá 45 (quarenta e cinco minutos) para analisar, arguir e debater com a(o) estudante sobre a apresentação e o trabalho escrito.

§ 1º. Cabe ao(à) presidente(a) apresentar e ceder a palavra à(ao) candidata(o) para que efetue a exposição pública do trabalho, ceder a palavra aos membros da banca examinadora para que procedam à arguição da(o) candidata(o), bem como controlar o tempo destinado a essas atividades.

§ 2º. A critério da(o) presidenta(e) da banca, a palavra pode ser franqueada para o público presente à sessão pública de defesa.

§ 3º. Após apresentação e arguição públicas da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á em sessão secreta para deliberar sobre o resultado.

§ 4º. Em casos excepcionais, a participação dos(as) membros(as) da banca, bem como do discente, poderá ser mediada por tecnologia (ex. *web meeting*).

§ 5º. Em caso excepcional, da impossibilidade de um(a) membro(a) da banca participar da defesa, seja presencialmente ou mediante tecnologia, este(a) poderá emitir um parecer escrito, que deverá ser juntado aos pareceres dos(as) outros(as) membros(as) para emissão de nota final.

§ 6º. O(A) presidente(a) da banca deverá estar na sessão presencialmente ou, em casos excepcionais, mediante o uso de tecnologias.

§ 7º. Na impossibilidade da presença do orientador(a) ou coorientador(a), o Colegiado poderá indicar outro(a) membro(a) docente do PPGCTA para presidir a banca.

Art. 86. Cada membro(a) da banca, exceto a(o) presidenta(e), emitirá parecer por escrito e atribuirá nota entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), correspondente à apresentação e ao trabalho escrito da dissertação.

§ 1º. O conceito final resultará da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovada(o) a(o) discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º. Em caso de reprovação, a banca examinadora indicará no parecer final as razões que embasaram tal decisão.

§ 3º. Além do disposto no § 1º deste artigo, os trabalhos de conclusão poderão receber a menção “Aprovado(a) com Louvor”, quando houver unanimidade entre os membros da banca.

Art. 87. A(O) estudante que for reprovada(o) na defesa pública da dissertação será desligado(a) do curso.

Art. 88. Caso a(o) estudante seja aprovada(o), terá até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão digital definitiva da dissertação à Coordenação Geral e Institucional, a fim de ser arquivada no Programa, bem como encaminhada às bibliotecas das Instituições Associadas e aos membros da comissão examinadora, caso este tenha matrícula regular na UFSB; caso esteja matriculado(a) no IFBA como estudante regular, deve fazer o depósito do documento de Dissertação ou Trabalho equivalente, em papel e em meio eletrônico, junto a Coordenação de Curso e à Biblioteca do IFBA, conforme Regulamento geral dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFBA, aprovado pela Resolução Consup nº 32/2014.

§ 1º. Caso as bibliotecas ou os membros da banca solicitem versão impressa do trabalho final, é responsabilidade da(o) discente providenciá-la.

§ 2º. A cópia digital da dissertação encaminhada à Coordenação Geral e Institucional deve ser acompanhada de formulário específico disponibilizado pelo Programa, preenchido e assinado, autorizando a divulgação da obra em meio eletrônico.

§ 3º. Os dados completos referentes à dissertação, quando possível, devem ser disponibilizados na forma de publicação eletrônica, seguindo os parâmetros do movimento *open science*, em repositórios online *open access*.

§ 4º. O prazo de entrega da versão definitiva de que trata o caput deste artigo contará para a integralização do curso, em caráter improrrogável.

§ 5º. As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade da(o) estudante, devendo ter a aprovação da(o) orientador(a) antes do envio à Coordenação Geral e Institucional.

§ 6º. Em caso de não entrega das correções da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, a(o) estudante será automaticamente desligada(o) do curso.

§ 7º. Após a defesa, a(o) discente poderá requerer, junto ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação ou CORES/IFBA, cópia da ata da Comissão Julgadora da Dissertação.

CAPÍTULO XXI

DA TITULAÇÃO E DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 89. Para solicitar o diploma e o grau de mestra (e), a(o) discente regular deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos em CC, atividades diversificadas e pesquisa orientada;
- b) Ter sido aprovada(o) no exame de qualificação por banca examinadora;
- c) Ter sido aprovada(o) na defesa pública da dissertação por banca examinadora;
- d) Entregar comprovante da submissão de 1 (um) artigo científico referente à dissertação, como primeira(o) autor(a), em periódico especializado classificado no estrato A da Capes para a área de Ciências Ambientais.
- e) Ter entregado a versão final da dissertação, conforme Art 88;
- f) Estar em dia com todas as obrigações junto ao Programa, às Instituições Associadas e às respectivas instâncias acadêmicas e administrativas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais.

Art. 90. O diploma deverá ser emitido pela UFSB e/ou IFBA, por delegação de competência do Ministério da Educação - MEC, se possível em um único modelo, contendo os nomes das Instituições Associadas, na forma da legislação específica sobre o tema.

§ 1º. O(A) discente deverá solicitar a expedição do diploma na instituição onde tem matrícula regular, no setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação ou CORES/IFBA).

§ 2º. Os diplomas serão assinados minimamente pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diplomado(a), conforme legislação vigente.

Art. 91. Caso o(a) discente tenha conseguindo atingir 360 horas em créditos obrigatórios no PPGCTA, mas não conseguiu concluir o mestrado ou não logrou a aprovação na defesa da dissertação, este(a) poderá ter a totalização dos créditos convertidos em certificado de especialização, que poderá ser emitido pelo setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação ou CORES/IFBA, em consonância as orientações da Resolução CNE/CES N° 1/2018.

CAPÍTULO XXII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 92. Os recursos financeiros destinados ao Programa provêm de dotações orçamentárias das Instituições Associadas, destinadas a cursos de pós-graduação, bem como de instituições conveniadas, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, de agências de financiamento de projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho equivalente serão de propriedade das Instituições Associadas, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção às Instituições Associadas, ao(s) orientador(es) e ao(a) aluno(a).

Art. 94. É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação, quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 95. Nos casos em que as atividades constantes no plano de trabalho do discente incorporar qualquer tipo de procedimento que envolva seres vivos, a relação com outros indivíduos ou a relação com a sociedade, deve-se submetê-lo a um Comitê de Ética na Pesquisa para aprovação.

Art. 96. Nos casos em que as atividades constantes no plano de trabalho do discente incorporarem qualquer tipo de procedimento que eventualmente ponha em risco a vida ou a integridade física do discente deve-se respeitar os documentos das Instituições Associadas que versam sobre o tema.

Art. 97. O PPGCTA deverá prover ao Curso as condições acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do/a aluno/a com necessidades especiais em obediência à legislação vigente.

Art. 98. Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário - Consuni (UFSB) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe (IFBA), ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 99. Casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGCTA.